CCA ONTIER

OE 2018

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS RELAÇÕES LABORAIS

DEPARTAMENTO DE LABORAL



PT.ONTIER.NET

JANEIRO 2018

A LEI N.º 114/2017 DE 29 DE DEZEMBRO VEIO DEFINIR O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2018 SENDO DE ASSINALAR COMO PRINCIPAIS ALTERAÇÕES APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES LABORAIS O SEGUINTE:

// DUODÉCIMOS

O Orçamento de Estado para 2018, não prevê o pagamento de metade do subsídio de férias e do subsídio de natal em duodécimos.

O Código do Trabalho prevê que o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso se gozo interpolado, salvo acordo escrito em contrário (cf. art. 264, n.º 3 do CT) e, o subsídio de natal deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano (cf. art. 263.º, n.º 1 do CT).

O Código de Trabalho prevê, assim, no que se refere ao subsídio de férias, a possibilidade de haver acordo escrito em contrário, portanto admite o seu pagamento em duodécimos. Pelo que empregador e trabalhador podem acordar o pagamento faseado do subsídio de férias, o qual deverá ser reduzido a escrito.

Quanto ao subsídio de Natal o Código de Trabalho estipula, sem consagrar qualquer exceção, que o subsídio de natal deve ser pago até 15 de Dezembro. Ou seja, se se entender acordar o pagamento em duodécimos a última parcela deve ser paga até 15 de Dezembro de cada ano.

O pagamento em duodécimos poder ser feito, atendendo a 50% dos subsídios ou se essa for a vontade das partes, atendendo a 100% do valor dos subsídios.

// VALES DE EDUCAÇÃO

Com a publicação do Orçamento de Estado para 2018 a alínea a) do artigo 2.º A do Código do IRS sofre alterações, assim, os montantes pagos pela entidade patronal aos seus trabalhadores a título de "vales de educação" para dependentes com idades compreendidas entre 7 anos e os 25 anos passam a ser tributados na sua totalidade a título de rendimento de trabalho dependente. Relembramos que antes da publicação do OE para 2018 os "vales de educação" beneficiavam de uma exclusão de tributação até ao limite de € 1.100 anuais, por dependente.

Mantém-se apenas em vigor a exclusão de tributação sobre os "vales de infância", aplicáveis a dependentes com idade inferior a 7 anos (n.º 2 do artigo 1.º do DL 26/99, de 28 de Janeiro).

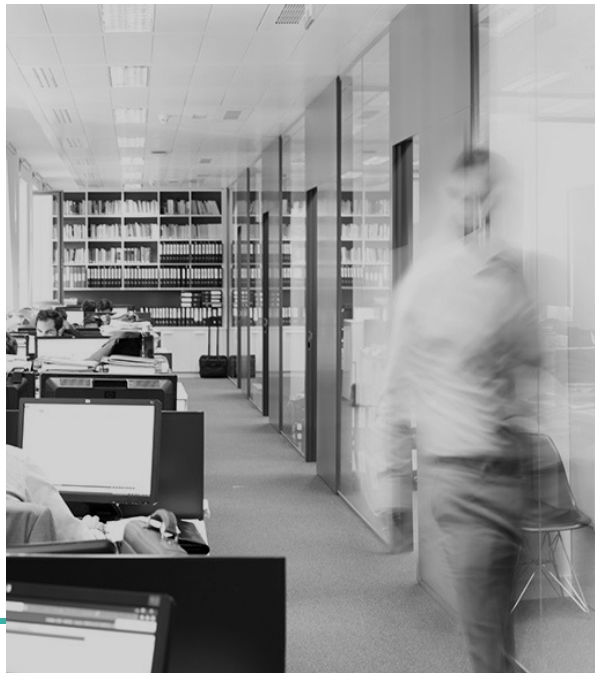

// TAXAS

Com a publicação do Orçamento de Estado para 2018 verificamos que a tabela das taxas, constante no artigo 68.º do Código de IRS é alterada e passa a ser constituída por sete escalões, conforme quadro infra:

Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 7.091	14,5%	0
De mais de 7.091 até 10.700	23,0%	602,74
De mais de 10.700 até 20.261	28,5%	1.191,24
De mais de 20.261 até 25.000	35,0%	2.508,20
De mais de 25.000 até 36.856	37,0%	3.008,20
De mais de 36.856 até 80.640	45,0%	5.956,68
Mais de 80.640	48,0%	8.375,88

// PROTEÇÃO SOCIAL E APOSENTAÇÃO OU REFORMA

As pensões de invalidez e as pensões de aposentação e de reforma atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações com fundamento em incapacidade passam a ficar sujeitas ao regime que vigorar para as pensões de invalidez do sistema previdencial do regime geral da segurança social.

É aditado um capítulo com a epígrafe «Jovens em férias escolares» no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social de forma a abranger expressamente no regime geral os jovens a frequentar estabelecimento de ensino oficial ou autorizado que prestem trabalho durante o período de férias escolares.

// SEGURANÇA SOCIAL

Em Agosto de 2018 o Governo procedeu à atualização extraordinária de € 10 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 15 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (15 x €421,32 = €6319,80). Não obstante, os pensionistas que recebam, pelo menos, uma pensão cujo montante fixado tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015, a atualização referida diminuirá para o montante de apenas € 6,00.

Esclarece-se, ainda, que são abrangidas por esta atualização as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações.





// SEGURANÇA SOCIAL

Prevê-se ainda que durante o ano 2018 possa ser reconhecido o direito ao complemento solidário para idosos aos pensionistas que acederam à pensão através dos seguintes regimes de antecipação:

a) Regime de flexibilização da idade de pensão de velhice;

b) Regime de antecipação da idade de pensão de velhice, por motivo da natureza especialmente penosa ou desgastante da atividade profissional exercida, expressamente reconhecida por lei;

c) Regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração.

> O tempo de serviço militar obrigatório e eventuais bonificações a que haja lugar é contabilizado para efeitos de aposentação ou reforma.

> É atualizado o valor do subsídio por assistência de terceira pessoa, de acordo com as Portarias que deverão ser publicadas.

> É eliminada a redução de 10% no montante do subsídio de desemprego após 180 dias de concessão.

> É prevista ainda a majoração em 10% do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade, nas seguintes situações:

a) Quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade e tenham filhos ou equiparados a cargo;

b) Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade.

> É prorrogada ainda a medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração, ou seja, mantém-se a concessão aos desempregados de longa duração de uma prestação pecuniária por mais 180 dias após ter terminado o subsídio de desemprego inicial e subsequente.

> Foram alterados os pressupostos de aquisição da prestação social de inclusão exigindo-se que o requerente tenha apenas 18 anos ou idade superior, eliminando-se a referência a "a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral".

// PARA ALÉM DAS ALTERAÇÕES PROVENIENTES DO OE 2018, INFORMAMOS AINDA QUE...

Houve alterações na Retribuição Mínima Mensal Garantida:

> O Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28/12, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2018, atualizou o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para Portugal Continental de € 557,00 para € 580,00.

> O aumento da RMMG para a Região Autónoma dos Açores cifra-se em € 609,00 (seiscentos e nove euros).

> Quanto à Região Autónoma de Madeira, foi avançado como resultado da primeira reunião da Comissão Permanente de Concertação Social da Madeira a decisão de aumentar para € 592,00 (quinhentos e noventa e dois euros), contudo o valor ainda não foi oficialmente fixado mediante Decreto Legislativo Regional.



PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTAR:

/DEPARTAMENTO DE LABORAL

CCA ONTIER

**UM ESCRITÓRIO GLOBAL
COM ALMA LOCAL**